



4 — O Diretor de Curso é coadjuvado por uma Comissão de Acompanhamento, constituída pelo Diretor, pelos subdiretores e por um representante dos estudantes do Curso, indicado pela Associação de Estudantes, à qual compete zelar pelo normal funcionamento do Curso e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades encontradas.

#### Artigo 35.º

##### Eleição do Diretor de Curso

1 — O Diretor de Curso é eleito por sufrágio direto, universal e secreto pelo conjunto de docentes e estudantes do Curso.

2 — A votação é efetuada, separadamente, por cada um dos dois corpos:

- a) Docentes que lecionam no Curso;
- b) Estudantes do Curso.

3 — Será eleito o candidato que obtiver um valor da média ponderada das percentagens de votação, calculada nos termos definidos no número seguinte, superior a 50 %.

4 — O valor da média ponderada é calculado através da seguinte expressão:

$$V = (14D + 6E) / 20$$

sendo:

V — média ponderada;

D — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo docente;

E — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo dos estudantes.

5 — As percentagens D e E são apresentadas com três algarismos significativos, e para o apuramento das percentagens referidas no número anterior:

- a) São contabilizados todos os votos, incluindo os brancos e nulos;
- b) Não são contabilizadas as abstenções.

6 — O procedimento eleitoral consta de regulamento a aprovar por maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico-Científico.

7 — No caso de não existirem candidaturas será utilizado o seguinte procedimento:

- a) Será aberto de imediato novo prazo de cinco dias úteis para apresentação de candidaturas;
- b) Se, mesmo assim, não houver candidatos, o Presidente da ESTG, no prazo de 14 dias úteis, nomeará um Professor para o cargo.

8 — Se nenhum candidato obtiver o valor mínimo previsto no n.º 3 do presente artigo, terá lugar uma segunda volta, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da data de apuramento dos resultados, sendo eleito o que obtiver maior média ponderada.

9 — A segunda volta será disputada pelos dois candidatos mais votados ou pelo candidato único, se for o caso.

#### Artigo 36.º

##### Mandato do Diretor de Curso

O mandato do Diretor de Curso é de dois anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder seis anos.



**Artigo 37.º**

**Competências do Diretor de Curso**

Aos Diretores dos Cursos compete, no âmbito do respetivo Curso, designadamente:

- a) Assegurar o normal funcionamento do Curso e zelar pela sua qualidade;
- b) Promover a coordenação dos conteúdos programáticos entre as unidades curriculares do Curso;
- c) Assegurar a ligação entre o Curso e os Departamentos responsáveis pela lecionação de unidade curriculares do Curso;
- d) Colaborar na promoção de atividades de formação, de investigação e desenvolvimento, e de prestação de serviços, nos domínios que lhe são próprios, de acordo com as necessidades da Escola;
- e) Definir estratégias de valorização do Curso;
- f) Divulgar e promover o Curso junto dos potenciais interessados;
- g) Coordenar a elaboração e submeter ao Conselho Técnico-Científico da ESTG propostas de organização ou alteração dos planos de estudos, assegurando o processo de alteração das unidades curriculares;
- h) Apresentar ao Diretor do Departamento uma proposta de plano anual de atividades para o Curso, para inclusão no plano de atividades do Departamento;
- i) Elaborar anualmente o relatório sobre o funcionamento do Curso;
- j) Organizar os processos de creditação de competências de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
- k) Participar na elaboração dos horários e mapas de exames, e na colocação dos estudantes nas turmas, dos Cursos, nos termos previstos na alínea j), do n.º 7, do artigo 31.º;
- l) Apoiar e orientar os estudantes do Curso e dar o encaminhamento devido às questões por eles colocadas;
- m) Coordenar as atividades de dissertação/projeto/estágio nos Cursos em que existam;
- n) Promover o estabelecimento de contactos com entidades externas;
- o) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas, nos domínios que lhe são próprios, pelos órgãos da Escola.

**Artigo 38.º**

**Competências do Coordenador de Curso**

As competências do Coordenador de Curso são as que estão previstas para o Diretor de Curso, com as devidas adaptações.

**SECÇÃO III**

**Serviços**

**Artigo 39.º**

**Definição dos Serviços**

- 1 — Os serviços são estruturas permanentes vocacionadas, fundamentalmente, para o apoio técnico e administrativo às atividades da ESTG.
- 2 — A criação ou extinção de serviços é da competência do Presidente da Escola.
- 3 — Os serviços funcionam na dependência do Presidente da ESTG, podendo ser subdivididos de acordo com as necessidades de serviço e ter regulamentos próprios, aprovados pelo Presidente da ESTG.
- 4 — Cada serviço é responsável pelo arquivo da respetiva documentação.